



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS
CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua José Galiza, N° 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 - Tel: (31)3753-1076.

NÚMERO	PROJETOS DE LEI/2007	SITUAÇÃO
001	“REVOGA A LEI 885/91, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA E A LEI 959/97, QUE O MODIFICOU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.	APROVADO LEI N° 1.244
002	“DÁ DENOMINAÇÃO DE RUAS NO LOTEAMENTO VISTA ALEGRE NO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA”.	APROVADO LEI N° 1.245
003	“AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.	APROVADO LEI N° 1.246
004	“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL”.	APROVADO LEI N°
005	“DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO AMBIENTAL CORRETA DOS PNEUS INSERVÍVEIS EXISTENTES NO MUNICÍPIO”.	APROVADO LEI N° 1.248
006	“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008”.	APROVADO LEI N° 1.250
007	“DÁ NOME À QUADRA POLIESPORTIVA DO DISTRITO DE RIO MELO”.	APROVADO LEI N° 1.252
008	“INSTITUI COMO SERVIDÃO ADMINISTRATIVA ÁREAS DE ESTRADAS VICINAIS”.	APROVADO LEI N° 1251/07
009	“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO LOCALIZADO EM RIO ESPERA” <i>melo, distrito de Rio Espera</i>	RETIRADO DE PAUTA
010	“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA ATENDER CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-TRANSPORTE ESCOLAR”	APROVADO LEI N° 1.253
011	“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO ESPERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.	APROVADO LEI N° 1.254
012	“MANTER DENOMINAÇÃO DE RUAS NO TRECHO COMPREENDIDO DA ESQUINA DA PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE ATÉ A CÂMARA MUNICIPAL E DA CÂMARA ATÉ A PRAÇA CÔNEGO AGOSTINHO”.”“.	APROVADO LEI N° 1.255
013	“AUTORIZA INVESTIMENTOS EM BENS CULTURAIS INVENTARIADOS PELO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.	APROVADO LEI N° 1.256
014	“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA – MG., PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.”	APROVADO LEI N° 1.258
015	“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACORDO COM REPASSE DO MINISTÉRIO DAS CIDADES”.	APROVADO LEI N° 1.257
016	“NÃO É PERMITIDO O TRÁFEGO DE ANIMAIS NAS RUAS DE RIO ESPERA, NOS HORÁRIOS DE 6:00H ÀS 7:30H, DE 11:00H ÀS 13:00H, E DE 16:00H ÀS 17:30H.”.	ARQUIVADO
017	“CRIA O FUNDO MUNICIPAL HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS”.	APROVADO LEI N° 1.259
018	“ALTERA A LEI N° 1.241- A, E RECONHECE COMO SENDO DE UTILIDADE PÚBLICA A CASA DE REPOUSO” HEITOR HORÁCIO DORNELAS “, OBRA UNIDA DO CONSELHO CENTRAL DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG”.”“.	APROVADO LEI N° 1.260



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 007/2007

Lei nº 1244/07

“Revoga a Lei 885/91, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde do Município de Rio Espera e a Lei 959/97, que o modificou, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, Aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, em conformidade com a LOM, Promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde CMS em caráter permanente, como Órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do Conselho:

- I - definir prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - apreciar contratos e convênios.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Funcionamento

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá seguinte composição:

I = Do Governo Municipal

APROVADO EM <u>05/02/07</u>
 PRESIDENTE
 SECRETÁRIO

RECIBO
Recebi a 1ª via deste documento em <u>19/01/07</u>
<u>Ailton o. Rocha</u>

PROJETO DE LEI Nº 002, ANO DE 2007.

LEI. Nº 1245/07

**“DÁ DENOMINAÇÃO DE RUAS NO
LOTEAMENTO VISTA ALEGRE NO
MUNICÍPIO DE RIO ESPERA”**

O Povo do Município de Rio Espera, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada rua **MERCÊS CAROLINA PEREIRA**, a rua compreendida entre os lotes nº 01 e nº 15, na quadra nº 01, nesta cidade, que se inicia de forma transversal com a rua São José.

Art. 2º - Fica denominada rua **JOSE GONÇALVES SILVA**, compreendida entre os lotes nº 11 e 12, na quadra 03, nesta cidade, tendo início no lote 11 que faz frente com a rua Mercês Carolina Pereira.

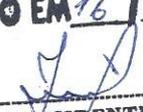
Art. 3º - Fica denominada rua **JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, compreendida entre os lotes de números 01 e 06, na quadra de nº 04, nesta cidade, que faz frente com as quadras 02 e 03 no mesmo loteamento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera, 14 de fevereiro de 2007.

Luiz Roberto Alves

Luiz Roberto Alves
Vereador

APROVADO EM 16 / 02 / 07

PRÉSIDENTE

RECIBO
Recibí a 1ª via deste
documento em 15 / 02 / 07
<i>Alton e. Rocha</i>

JUSTIFICATIVA

O Vereador Luiz Roberto Alves, com respaldo legal na lei orgânica Municipal do Município de Rio Espera – MG, atendendo a solicitação de familiares vem a esta casa legislativa oferecer projeto de lei que dá denominação de ruas ao loteamento Vista Alegre no Município de Rio Espera, aprovado em 18 de maio de 2000, pelas razões fáticas a seguir expostas:

O Loteamento a que se refere o caput, deste artigo é de propriedade do Sr. Jose de Almeida Pereira.

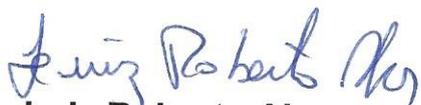
A denominação da rua compreendida entre os lotes 01 e 15, quadra 01, que se encontra transversal à rua São Jose, mencionado no artigo 1º, justifica-se tendo em vista ser ascendente em primeiro grau(Mãe) do o Sr. Jose de Almeida Pereira.

A denominação da rua compreendida entre os lotes nº 11 e 12, quadra 03, inicio no lote 11, mencionada no artigo 3º, justifica-se, tendo em vista ser o Sr. Jose Gonçalves Silva, ascendente em 2º (Segundo) grau na linha paterna (Avó) do o Sr. José de Almeida Pereira.

A denominação da rua compreendida entre os lotes nº 01 e 06, quadra 04, mencionada no artigo 3º, justifica-se, tendo em vista ser o Sr. Jose Gonçalves Silva, ascendente em 2º (Segundo) grau na linha paterna (Avô) do Sr. Jose de Almeida Pereira.

Desta forma entendo que as denominações das ruas nos itens acima, devem levar os nome das pessoas mencionadas, devido a solicitação de familiares e tendo em vista os relevantes serviços já prestados ao povo Riosperense.

Atenciosamente.


Luiz Roberto Alves

Vereador – Secretario



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 003, 2007.

Lei - 7246

“AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS”



FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Espera/MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da lei Orgânica do Município, autorizado a dar concessão de direito real de uso do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, nos moldes previstos nesta lei, de acordo com descrição do Cartório de Registro de imóveis deste município.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso de bem municipal, especificado no “caput”, do artigo 1º, desta lei, destina-se a construção e manutenção do Sistema de Abastecimento de Água por parte da estatal Cia de Saneamento de Minas Gerais – (COPASA).

Art. 3º - A área objeto de concessão tem medida de 118 m², situada dentro de uma área maior de 962 m², sendo a mesma bem de domínio público localizada à Rua José Rodrigues de Miranda, nº 05, fazendo esquina com a Praça da Piedade, centro, nesta cidade de Rio Espera.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - A concessão de direito real de uso de bem municipal, mencionado no “*caput*”, do art. 1º, desta lei, será pelo prazo que determina o contrato de concessão já firmado entre anteriormente, podendo ser prorrogado por igual período desde que haja manifestação das partes.

Art. 5º - É vedado o desmembramento do bem público municipal, objeto desta lei, assim como, sua locação no todo ou em parte, pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

Art. 6º - É vedado a alienação no todo ou em parte, da área concedida.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrario.

Rio Espera, 12, de Março de 2007.

Luiz Balbino Moreira
Luiz Balbino Moreira
Prefeito Municipal de Rio Espera



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei, referente à Autorização de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Municipal, para construção e manutenção do Sistema de abastecimento de água por parte da estatal **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS**, localizado na Rua José Rodrigues de Miranda, 05, esquina com a Praça da Piedade, centro, no Município de Rio Espera.

Ocorre que, antes do início das obras para construção da sede da **COPASA**, foi confeccionado no Prédio da Prefeitura, declaração no sentido de que o lote de terras em que foi instalada a sede da **COPASA**, é de propriedade do Município de Rio Espera.

Posteriormente, quando a referida construção já estava acabada, o setor jurídico da **COPASA**, questionou a veracidade da declaração.

Desta feita, é o projeto de lei aqui apresentado para regularizar a concessão de uso em favor da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, visando uma melhor qualidade de vida de nossa população, tudo em conformidade com a lei orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luíz Balbino Moreira
LUIZ BALBINO MOREIRA
Prefeito Municipal

Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento da Câmara Municipal

A Câmara Municipal do Município de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, aprova e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao orçamento da Câmara Municipal, no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), para a(s) seguinte(s) dotação(ões):

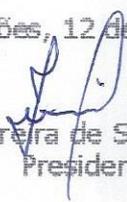
01 CÂMARA MUNICIPAL	
01.02 Secretaria	
01.031.0101 4.006 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
3.3.50.41.00 Contribuições	R\$ 5.000,00
.....	
Total	R\$ 5.000,00

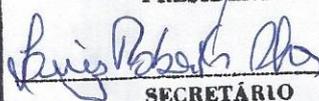
ART. 2º - Como recurso para o crédito aberto no art. anterior, fica anulado, parcialmente, da seguinte

01 CÂMARA MUNICIPAL	
01.03 Serviços Gerais	
01.031.0101 3.002 Construção e/ou recuperação e ampliação do Prédio da Câmara Municipal	
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	R\$ 5.000,00
.....	
Total	R\$ 5.000,00

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de março de 2007 .


José Pereira de Souza Primo
Presidente

APROVADO EM 19 / 03 / 07
 PRESIDENTE
 SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº

05/07

Lei nº

7248

de

de

de

Dispõe sobre a destinação ambiental correta dos pneus inservíveis existentes no Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Espera aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais do município, compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos e usado e recauchutados, borracharias, prestadores de serviços e demais segmentos que manuseiem pneus inservíveis ficam obrigados a possuir locais seguros para recolhimento dos referidos produtos, atendendo as normas técnicas e legislação em vigor no país.

§1º - Os estabelecimentos ficam obrigados a fixar placas alertando os consumidores sobre o perigo de jogar tal produto em locais inadequados e colocando-se prontos a receber o produto usado, no atendimento após o uso do pneumático.

§2º - As placas deverão ser afixadas em local visível com os dizeres especificados no anexo 1 da presente Lei.

Artigo 2º - Os locais de armazenamento deverão:

I - Ser compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado:

II - Ser coberto e fechados de maneira a impedir a acumulação de água;

III - Ser sinalizados corretamente, alertando para os risco do material ali armazenado.

Parágrafo Único - Os locais de armazenamento não poderão ter sistema de escoamento de água ligado a rede de esgoto ou de água pluviais.

Artigo 3º - Os pneus inservíveis deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificada de acordo com suas dimensões.

Artigo 4º - Os estabelecimentos mencionados no caput do artigo 1º que não cumprirem o estabelecido nesta lei, ficam sujeitos a:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Multa de 01 salário mínimo;

II - Multa de 02 (dois) salário mínimo e cassação da licença do estabelecimento no caso de residência.

Parágrafo Único – Também estão sujeitas às penalidade qualquer pessoa que esteja realizando o descarte de pneus em locais não apropriados.

Artigo 5º - A Prefeitura do Município incentivara a implantação de unidades de reciclagem de pneus inservíveis, bem como a utilização alternativa de maneira ambientalmente correta dos referidos pneus.

Parágrafo Único- Enquanto não houver um sistema de coleta e destinação final ambientalmente adequada por parte dos fabricante e importadores de pneus para coleta ou recepção dos pneus inservíveis existente nos estabelecimentos mencionados no artigo 1º, caberá a Prefeitura disponibilizar local adequado para recebimento desses pneus, dando-lhes a destinação adequada.

Artigo 6º - Fica a Prefeitura do Município obrigada a realizar nos 3 (três meses) seguintes a promulgação desta lei, Campanha esclarecendo sobre os riscos que os pneus inservíveis representa ao meio ambiente e a população, orientando sobre a destinação ambientalmente correta de tais produtos.

Artigo 7º - O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Rio Espera, 22 de Março de 2007.

Luiz Balbino Moreira
Luiz Balbino Moreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I

Nos estabelecimentos comerciais citados no artigo 1º desta Lei deve ser afixada placa em local de fácil visibilidade com os seguintes dizeres:

OS PNEUS DEPOIS DE UTILIZADOS PODEM TRANSFORMAR-SE EM FOCOS DE MOSQUITOS TRANSMISSORES DE DOENÇAS COMO DENGUE, MALÁRIA OU FEBRE AMARELA. SE JOGADOS EM RIOS OU CÓRREGOS PROVOCAM ENCHENTES. SE QUEIMADOS A CÉU ABERTO LIBERAM ENXOFRE. CUIDE DO MEIO AMBIENTE E DA SAÚDE DE TODOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 006/2007

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

LEI Nº 7250 DE.....DE.....DE 2007

A Câmara Municipal de Rio Espera aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estatui normas gerais para a elaboração e controle dos orçamentos do Legislativo e Executivo do Município, para os órgãos da Administração Direta Indireta, especialmente quanto a:

- I - estimativa da receita;
- II - fixação da despesa;
- III - prioridades e metas da administração municipal;
- IV - elaboração da proposta orçamentária;
- V - créditos adicionais suplementares e especiais;
- VI - entrega de recursos orçamentários à Câmara Municipal;
- VII - quadro de prioridades para investimentos;
- VIII - metas fiscais;
- IX - disposições gerais.

TÍTULO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º - São receitas próprias do Município, na forma do art. 156 da Constituição Federal:

- I - o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II - o ITBI - Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- III - o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - as taxas e a Contribuição de Melhoria;

V - as receitas patrimoniais e de serviços;

Art. 3º - Pertencem ao Município, na forma do art. 158 da Constituição Federal, as receitas provenientes das seguintes transferências:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem; (IRF)

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados; (50% do ITR)]

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios; (50% do IPVA)

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. (25% do ICMS)

CAPÍTULO I DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Art. 4º - A receita corrente líquida corresponderá ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras, deduzidas as receitas de contribuições dos servidores para o custeio do sistema próprio de previdência e aquelas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do artigo 201 Constituição Federal.

Parágrafo único - A receita corrente líquida será apurada mensalmente, somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 5º - A estimativa da receita observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e terá por base a arrecadação dos três últimos exercícios, levando-se em consideração, se possível, os seguintes critérios:

I - a receita de IPTU corresponderá ao somatório dos produtos das alíquotas pelos imóveis respectivos, com base no cadastro de imóveis, de acordo com o que dispuser o Código Tributário Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - a receita de ITBI será estimada com base na receita do exercício corrente, projetada para o exercício seguinte;

III - a receita de ISSQN será estimada com base em levantamento feito através do Cadastro de Empresas de prestação de serviços e pessoas físicas sujeitas ao imposto;

IV - a estimativa das demais receitas será feita de acordo com os métodos convencionais mais adequados ao Município.

§ 1º - A receita global, estimada, não poderá exceder em 30% (trinta por cento) a receita arrecadada no exercício corrente.

§ 2º - Em caso de erro ou omissão na estimativa da receita, que importe no descumprimento do disposto neste artigo, a Câmara Municipal deverá fazer a reestimativa da receita e adequar os valores das despesas orçadas, na mesma proporção do valor reduzido.

CAPÍTULO III CRITÉRIOS DE ARRECAÇÃO

Art. 6º - Os impostos e as taxas de que trata o art. 2º serão cobrados de acordo com o Código Tributário Municipal ou leis pertinentes e arrecadados de conformidade com os critérios já utilizados, e os que ficam determinados a seguir:

- a) a arrecadação do IPTU será feita mediante expedição de carnet ou guia de recolhimento com opção para resgate de uma só vez ou até quatro pagamentos corrigidos pelo INPC, vencendo a última parcela no mês de julho;
- b) o ITBI poderá ser pago diretamente na Tesouraria da Prefeitura ou através do banco, mediante expedição da guia pelo serviço da Fazenda Municipal;
- c) o ISSQN será cobrado com base no livro de apuração ou mediante apresentação das Notas Fiscais de serviços emitidas pelo contribuinte;
- d) as taxas e demais receitas de que trata o artigo serão arrecadadas mediante emissão de documento de arrecadação próprio, no ato do pagamento.

§ 1º - Os impostos e as taxas que não forem pagos até o dia 30 de dezembro serão corrigidos para o mês de fevereiro do ano seguinte e lançados à conta de Dívida Ativa, em nome dos devedores.

§ 2º - Os contribuintes faltosos, cujos débitos sejam incluídos na Dívida Ativa do Município, serão tratados na forma da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, vedada a remissão em favor dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - A renúncia de receita somente poderá ser concedida durante o período de vigência da dívida, através de lei que favoreça classes de contribuintes, vedada a sua concessão a grupos ou indivíduos, obedecidas as normas do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal)

Art. 7º - O imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, de que trata o inciso I do art. 3º, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, pela Prefeitura, será descontado de acordo com as tabelas expedidas pelo Ministério da Fazenda, de todas as pessoas físicas ou jurídicas que prestarem serviços ao Município, no ato do pagamento, e registrados na conta 1112.04.00 – Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

Parágrafo único - Os valores retidos na forma deste artigo, pela Câmara Municipal, serão registrados como receita extraorçamentária, para posterior compensação ou recolhimento aos cofres da Fazenda Municipal.

TITULO III FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 8º - A despesa será fixada no mesmo valor da receita estimada, ou em valor inferior, quando se destacar a reserva de contingência, e será distribuída segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, ficando assegurados os recursos necessários à despesa de capital, observando-se as prioridades dispostas nos anexos desta lei.

Parágrafo único – Será assegurado na LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício de 2008, percentual e/ou valores para reposição e/ou aumento nos vencimentos visando preservar o poder aquisitivo dos vencimentos e/ou salários dos funcionários.

CAPITULO I CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 9º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática, determinada pela Portaria Interministerial nº 42, de 14 de abril de 1999 e a classificação econômica com base na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e as demais portarias em vigor.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos e atividades individuais, com indicação sucinta das respectivas metas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Os projetos e atividades serão agrupados em Funções e sub-funções, de acordo com o ANEXO 5 da lei 4.320/64 com a redação dada pela Portaria Interministerial nº 163/99.

CAPÍTULO II DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 10 - As despesas do Poder Legislativo serão aprovadas por resolução da Câmara Municipal, através de detalhamento, em valor correspondente a 8% (oito por cento) das receitas estimadas para o exercício de 2008, em conformidade com o disposto no art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - A resolução de que trata o artigo será apresentada ao Chefe do Executivo até aprovada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação, pela Câmara, da proposta orçamentária.

Art. 11 - As despesas de que trata o art. anterior serão incluídas no orçamento fiscal do Município à conta de TRANSFERENCIAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS, de acordo com a seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO: 01 - Câmara Municipal
UNIDADE: 01 - Corpo Legislativo
FUNÇÃO: 01 - Legislativa
SUBFUNÇÃO 031 - Ação Legislativa
SUBFUNÇÃO 032 - Controle Externo

Art. 12 - Para atender ao disposto nos artigos 29, VII e 29-A, § 1º, CF, na Lei Complementar nº 101/2000 e nesta lei de diretrizes orçamentárias, a Câmara Municipal deverá:

I - limitar o gasto do pessoal próprio em 70% (setenta por cento) dos valores recebidos do Executivo;

II - limitar o gasto com remuneração dos Vereadores em 5% (cinco por cento) da receita do Município, no exercício em andamento, obedecendo os limites dispostos no art. 29, VI, alíneas *a* e *f* e VII, CF.

Parágrafo único - O limite estabelecido no inciso I não ultrapassará 6% (seis por cento) do gasto com pessoal previsto na Lei Orçamentária, salvo se houver aquiescência do Chefe do Executivo, caso em que ele deverá reduzir o gasto com pessoal próprio dos órgãos da administração direta, para atender ao disposto no inciso III do artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, admitida a recíproca, para o caso inverso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO I DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 13 - Mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o Prefeito entregará à Câmara Municipal o duodécimo dos recursos orçamentários que lhe são devidos na forma do inciso I do artigo 29-A CF., com a redação dada pela EC nº. 25/2000.

§ 1º - O duodécimo mencionado no caput corresponderá a 1/12 (um doze avo) de 8% (oito por cento) do somatório das seguintes receitas arrecadadas no exercício de 2007, até o dia 31 de dezembro:

I - 8% (oito por cento) das receitas tributárias, compreendidas: impostos, taxas e contribuições de melhoria, mais;

II - 8% (oito por cento) da receita patrimonial, compreendidas: as receitas imobiliárias, receitas de valores mobiliários e outras receitas patrimoniais, mais;

III - 8% (oito por cento) das transferências da União, compreendidas: o Imposto de renda retido na fonte, o FPM e o IPTU, mais;

IV - 8% (oito por cento) das transferências do Estado, compreendidas: o ICMS e o IPVA.

V - 8% (oito por cento) da receita tributária inscrita na Dívida Ativa, mais;

VI - 8% (oito por cento) da receita originária das transferências da Lei Complementar nº 87/86, Lei Kandir.

§ 2º - Para atender ao disposto no parágrafo anterior, o duodécimo dos recursos orçamentários da Câmara será apurado pela seguinte fórmula:

$$D = AC/12B$$

sendo: A = Receita Estimada para a Câmara Municipal no Exercício

B = Receita Estimada para o Município no Exercício

C = Receita Arrecadada no Exercício Anterior conforme Balanço Financeiro

D = Duodécimo devido na forma do artigo 29-A, caput e § 2º, III, CF.

§ 3º - O Prefeito será responsabilizado, na forma do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 25/2000, se:

I - efetuar repasse que supere o limite definido no parágrafo anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - não enviar o repasse até o dia 20 (vinte) de cada mês;

III - enviá-lo a menor, em relação à proporção fixada na lei orçamentária.

§ 4º - O Presidente da Câmara Municipal será responsabilizado, na forma do § 3º do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 25/2000, se:

I - realizar gasto com remuneração dos Vereadores superior a 5% (cinco por cento) da receita arrecadada pelo Município no exercício, em obediência aos limites dispostos no Art. 29, VI, alíneas *a a f* e VII CF;

II - realizar gasto com pessoal em desacordo com o disposto no § 1º do artigo 29-A, CF.

CAPÍTULO III DESPESAS COM EDUCAÇÃO

Art. 14 - As despesas com Educação, em valor igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos arrecadados e das transferências recebidas do Estado e da União, serão distribuídas na forma deste artigo:

I - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	10,00%
II - ENSINO FUNDAMENTAL	60,00%
III - ENSINO MÉDIO	10,00%
IV - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	5,00%
V - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS	5,00%
VI - ENSINO SUPERIOR.....	5,00%
VII - EDUCAÇÃO ESPECIAL	5,00%

CAPÍTULO IV DESPESAS COM PESSOAL

Art. 15 - Para os efeitos da Lei Orçamentária, deve-se entender como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com ativos, inativos e os pensionistas, com remuneração dos Agentes Políticos, compreendidas todas e quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais e contribuições devidas pelo Município às entidades de previdência, limitados estes gastos a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Não serão computadas no percentual de 60% (sessenta por cento) de que trata o artigo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a) as despesas com proventos de aposentadoria e pensões dos servidores municipais, quando realizadas por intermédio de sistema próprio de previdência municipal;

b) as despesas realizadas a título de compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal"

Art. 16 - Para atender à consolidação dos gastos com pessoal, nos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, com vistas ao cumprimento da norma estabelecida no inciso III do artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Orçamentária destinará:

a) 6% (seis por cento) da despesa total com pessoal, mencionada no caput, para a Câmara Municipal;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) da despesa total com pessoal, mencionada no caput, para os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo.

Art. 17 - O limite de gasto estabelecido na alínea "a" do artigo anterior, não poderá exceder a 70% (setenta por cento) dos gastos realizados pela Câmara Municipal e o gasto com remuneração de Vereadores não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da receita do Município, observadas as normas dos artigos 29, VI, alíneas a e f, VII e 29-A, 1º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 18 - Para atender ao disposto no art. 169, parágrafo único, inciso II da CF. ficam o Legislativo e o Executivo autorizados a:

I - alterar a estrutura de carreiras no âmbito de cada poder, criar ou extinguir cargos e reajustar a remuneração do pessoal, obedecidos os limites da lei e em especial o disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal;

II - reajustar a remuneração dos agentes políticos de acordo com a lei, observados os critérios e os limites estabelecidos, e em especial o disposto nos incisos X e XI do artigo 37, e § 4º do artigo 39 da Constituição Federal c/c as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000;

III - abrir créditos adicionais suplementares.

Art. 19 - A despesa com pessoal será empenhada até o dia 30 (trinta) e paga, no mais tardar, no dia doze do mês subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V DESPESAS COM SAÚDE

Art. 20 - A despesa com Saúde poderá ser realizada através de Convênio, ou de órgão ou entidade competente, podendo também ser efetuada através de transferência de recursos financeiros a pessoas físicas, para qualquer eventualidade.

Art. 21 - A despesa com Saúde e Saneamento será realizada de acordo com a seguinte programação:

10 - SAÚDE

- 301 – Atenção Básica
- 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 303 – Suporte Profilático e Terapêutico
- 304 – Vigilância Sanitária
- 305 – Vigilância Epidemiológica
- 306 – Alimentação e Nutrição

Art. 22 - As demais despesas serão orçadas e classificadas de acordo com o quadro de prioridades desta lei, na forma dos anexos que a instruem.

CAPÍTULO VI RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 23 - A Reserva de Contingência, constante dos orçamentos do Legislativo e do Executivo não ultrapassará a 20% (vinte por cento) dos respectivos orçamentos e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos de eventos fiscais previstos.

TÍTULO IV PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 - São prioridades da Administração, para efeito de elaboração da proposta orçamentária de 2008, as constantes do ANEXO I que fica fazendo parte integrante desta lei.

CAPÍTULO I DAS VEDAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 25 - São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
- IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- V - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- VI - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- VII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações, fundos e autarquias municipais.

Parágrafo único - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

TITULO V ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA CAPITULO I DO INICIO

Art. 26 - A elaboração da proposta orçamentária do Município, somente será iniciada após a publicação desta lei.

CAPITULO II DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA SEÇÃO I Dos Critérios



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 27 - A proposta orçamentária será elaborada de acordo com a Lei 4.320/64, atendendo-se à Classificação Funcional Programática atual e à especificação das despesas até o elemento.

SEÇÃO II **Da Despesa da Câmara Municipal**

Art. 28 - As despesas da Câmara serão elaboradas de acordo com o disposto no artigo 10, classificando-se até o elemento da despesa, ficando opcional o empenho por item.

SEÇÃO III **Do Encaminhamento da Proposta Orçamentária**

Art. 29 - O projeto de lei orçamentária anual, elaborado na forma do art. 165, § 5º, incisos I e III da Constituição Federal, será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 (trinta) de setembro.

SEÇÃO IV **Da Apreciação da Proposta Orçamentária**

Art. 30 - A apreciação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal, será levada a efeito até o dia 30 (trinta) de outubro, com todas as emendas concluídas e aprovadas e submetida à sanção a partir do primeiro dia útil de novembro.

SEÇÃO V **Da Sanção ou do Veto**

Art. 31 - O Prefeito sancionará a lei orçamentária até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento.

Parágrafo único - O silêncio do Chefe do Executivo no prazo determinado importa sanção, devendo a lei ser promulgada pelo Presidente da Câmara, na forma definida para o processo legislativo, na Lei Orgânica Municipal.

Art. 32 - As emendas da Câmara Municipal, ao projeto de lei orçamentária, somente poderão ser vetadas, total ou parcialmente, até o dia 15 de novembro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 33 - O veto aposto às emendas do Legislativo deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas, com as justificativas previstas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 34 - Apreciado o veto, a Câmara Municipal dará ciência ao Prefeito, de sua decisão, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

TITULO VI DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS CAPITULO I DOS CRÉDITOS AUTORIZADOS NA LEI ORÇAMENTARIA

Art. 35 - Os créditos adicionais autorizados na lei orçamentária não ultrapassarão a 20% (vinte por cento) do total orçado para o exercício, sendo vedada a anulação de qualquer programa aprovado sem a prévia autorização legislativa.

§ 1º - Caberá ao Chefe do Executivo e do Legislativo suplementarem, por ato próprio, até o limite estabelecido neste artigo, as dotações do orçamento vigente de cada Poder, na forma do art. 43, par. 1º da Lei 4.320/64.

§ 2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara Municipal utilizará apenas o recurso disposto no inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 36 - Os créditos adicionais serão autorizados por lei, da qual constarão, dentre outros, os seguintes dispositivos:

- I - natureza do crédito;
- II - valor total do crédito;
- III - classificação completa da dotação suplementada ou criada;
- IV - categoria econômica da despesa, classificada até o elemento;
- V - classificação completa da dotação anulada, quando for o caso.

Art. 37 - O projeto de lei que autoriza a abertura de créditos adicionais, de qualquer dos Poderes, somente será apreciado pela Câmara se instruído por um balancete orçamentário, atualizado, que comprove a necessidade dos créditos solicitados.

Parágrafo único - Não serão aprovados créditos adicionais para dotações que apresentem saldos negativos, decorrentes da inflição do art. 59 da lei 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO I

Abertura de Créditos ao Orçamento da Câmara

Art. 38 - A abertura de créditos adicionais nas dotações orçamentárias da Câmara Municipal será feita de acordo com os critérios determinados nesta seção e compreenderá:

I - remanejamentos;

II - créditos adicionais suplementares e especiais;

SUBSEÇÃO I REMANEJAMENTOS

Art. 39 - Remanejamento é a transposição ou transferência de valor de uma dotação para outra, dentro do mesmo programa ou projeto, nas condições seguintes:

a) por ato do Presidente da Câmara, até o limite autorizado na lei orçamentária, com anulação de recursos próprios das dotações do Legislativo dentro do mesmo projeto ou atividade;

b) por resolução, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, quando houver mudança de Categoria Econômica da despesa, com anulação de recursos próprios do orçamento do Legislativo de um outro programa, projeto ou atividade.

SUBSEÇÃO II Créditos Adicionais Suplementares e Especiais

Art. 40 - Os créditos adicionais suplementares são aqueles destinados ao reforço de dotações orçamentárias que se fizerem insuficientes no decorrer do exercício e serão abertos:

a) por decreto do Prefeito Municipal, até o limite autorizado na lei orçamentária, com anulação de recursos, excesso de arrecadação, superávit financeiro, operações de crédito;

b) por ato da Mesa Diretora da Câmara, até o limite autorizado na lei orçamentária, com anulação de recursos orçamentários do Poder Legislativo, no mesmo programa;

c) por resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, com anulação de quaisquer recursos orçamentários do Poder Legislativo.

Art. 41 - Os créditos adicionais especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e serão abertos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a) por resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, com anulação de quaisquer recursos orçamentários do Poder Legislativo;

b) por lei, de iniciativa Executivo Municipal, quando houver aumento de despesa, caso em que o Chefe do Executivo determinará a fonte de recursos de acordo com os incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da lei 4.320/64.

TÍTULO VII DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 42 - Poderão integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias os ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS, visando:

I - estabelecer as metas anuais, em valores constantes, relativas a receitas e despesas e o montante da dívida pública para os exercícios de 2.008 e 2.009 e mais;

II - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

III - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-os com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica municipal;

IV - evolução do patrimônio líquido, também nos três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

VI - avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43- Aos alunos do ensino fundamental da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde.

Art. 44- Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 45 - Só serão concedidas subvenções sociais a entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública e se dedicarem ao ensino, à saúde, assistência social, difusão cultural e desportos.

Art. 46 - Só serão contraídas operações de créditos por antecipação de receitas quando se configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

Art. 47 - A contratação de operação de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos se destinarem a programas de excepcional interesse público.

Parágrafo único - Em qualquer caso a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa e não ultrapassará o limite de 30% (trinta por cento) das receitas correntes projetadas para o exercício.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RIO ESPERA-MG, 15 de abril de 2007

Luiz Balbino Moreira
Luiz Balbino Moreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO (LDO PARA 2008)

PROGRAMA: 0000 – ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: APOIO À ADMINISTRAÇÃO

ACÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO/UN	META FISICA
Manutenção do Pagtº de Inativos/ Pensionista	Inativo/Pensionista	-----
Manutenção do Pagtº Parcelamento INSS/IPSEMG	Parcelamento	-----
Manutenção do Pagtº Precatório/Sentenças Judiciárias	Precatório/Sentenças	-----
Manutenção do Pagtº Entidades s/fins lucrativos	Contribuição	-----

PROGRAMA: 1004 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

OBJETIVO: EXECUTAR AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E DE MELHORIA DO ATENDIMENTO MÉDICO-AMBULATORIAL E HOSPITALR

ACÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO/UN	META FISICA
Construção Ampliação, Reforma de Unidade de Saúde	Posto de Saúde	01
Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	Secretaria Atendida	-----
Manutenção de Assistência Médica e Odontológica	Municípios Atendidos	-----
Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio a Carente	Municípios Atendidos	-----
Manutenção dos Programas de Saúde	Municípios Atendidos	-----
Manutenção Subvenções p/Entidades s/fins lucrativos	Municípios Atendidos	-----

PROGRAMA: 1202 – ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: MANTER ENSINO DE QUALIDADE EM TODOS AS SÉRIES DO PROGRAM

ACÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO/UN	META FISICA
Construção Ampliação, Reforma de Unidade Escolares	Escolas	10
Manutenção do Ensino Fundamental Recurso Próprio	Alunos Atendidos	-----
Manutenção do Transporte Escolar	Alunos Atendidos	-----
Manutenção do Ensino Fundamental Recurso Fundeb	Alunos Atendidos	-----
Manutenção Remuneração Docentes Magistério-Fundeb	Alunos Atendidos	-----
Manutenção da Merenda de Boa Qualidade	Alunos Atendidos	-----
Manutenção das Atividades do Ensino Recursos PDDE	Alunos Atendidos	-----
Aquisição de Material Permanente para Educação	Alunos Atendidos	-----

PROGRAMA: 1205 – ENSINO INFANTIL

OBJETIVO: ASSISTIR AS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO NA IDADE DO ENSINO INFANTIL

ACÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO/UN	META FISICA
Manutenção do Ensino Pré-escolar	Alunos Atendidos	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROGRAMA: 8888 – ENSINO SUPERIOR

OBJETIVO: ATENDIMENTO AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO QUE ESTÃO CURSANDO ENSINO SUPERIOR NAS CIDADES VIZINHAS

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO/UN	META FISICA
Manutenção de ajuda ao Ensino Superior	Subvenção/Aluno Univers	-----

PROGRAMA: 1301 – PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

OBJETIVO: APOIO CULTURAL EM GERAL

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO/UN	META FISICA
Manutenção Atividades Culturais e Tradicionais	Cultura	-----
Manutenção Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	Cultura	-----
Subvenções para Corporação Musical Stª Cecília	Subvenção	-----
Subvenções/Contribuição Rádio Comunitária	Subvenção	-----

PROGRAMA: 1502 – LIMPEZA URBANA

OBJETIVO: MANTER A CIDADE SEDE E OS DISTRITOS LIMPOS E AREJADOS

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO/UN	META FISICA
Manutenção Limpeza Pública	Municípios Atendidos	-----

PROGRAMA: 1504 – PARQUES, PRAÇAS E JARDINS

OBJETIVO: MANTER, REFORMAR, CONSTRUIR PARQUES DE EVENTOS, PRAÇAS E JARDINS

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO/UN	META FISICA
Manutenção Praças e Jardins	Municípios Atendidos	-----

PROGRAMA: 1601 – HABITAÇÕES URBANAS E RURAIS

OBJETIVO: MANTER, REFORMAR, CONSTRUIR HABITAÇÕES URBANAS E RURAIS PARA CARENTE DO MUNICÍPIO

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO/UN	META FISICA
Manutenção, Construção Habitações Urbanas e Rurais	Moradias	20

PROGRAMA: 1702 – SANEAMENTO GERAL

OBJETIVO: EXECUTAR AÇÕES DE SANEAMENTO EM GERAL EM PROL DA POPULAÇÃO RIOESPERENSE

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO/UN	META FISICA
Const., Refor., Ampliação Rede Pluvial/Fluvial e Esgoto	Km	03
Manutenção da Atividades de Água e Esgotos	Municípios Atendidos	-----
ONG/Rio Melo(Projeto Recrear)	Municípios Atendidos	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROGRAMA: 2005 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO

OBJETIVO: ATENDIMENTO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, APOIANDO AS ATIVIDADES

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO/UN	META FISICA
Construção de Rede Elétrica	Km	02
Manut. das Atividades de Agricultura e Pecuária(Pronaf)	Municípios Atendidos	-----

PROGRAMA: 2603 – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS

OBJETIVO: MELHORAR A MALHA VIÁRIA MUNICIPAL, ABRINDO NOVAS RODOVIAS E PAVIMENTANDO AS EXISTENTES

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO/UN	META FISICA
Pavimentação em Geral na Sede e Zona Rural	Pavimentação	Pavimentação
Construção de Pontes e Passagens	Pontes e Passagens	Pontes/Passagens

PROGRAMA: 2606 – CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: MANTER ESTRADAS VICINAIS SEMPRE EM BOM ESTADO, PERMITINDO O TRÁFEGO NORMAL EM TODO TEMPO

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO/UN	META FISICA
Manut. das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura	Municípios Atendidos	-----
Manutenção de Estradas, Passagens e Pontes	Municípios Atendidos	-----

PROGRAMA: 0801 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: MANTER ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ÂMBITO GERAL A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO/UN	META FISICA
Manut. do Fundo Municipal da Criança e Adolescente	Adolescente Atendido	-----
Manutenção, Distribuição Materiais a Carentes	Municípios Atendidos	-----
Manutenção de Assistência Social Geral	Municípios Atendidos	-----
Manutenção de Assistência Funerária	Municípios Atendidos	-----
Manut. Fundo Municipal de Assistência Social(FMAS)	Municípios Atendidos	-----
Auxílio à Paróquia de Rio Espera(via Arquidiocese)	População Atendidos	-----
Manut. Subvenção Associação Tecelãs	Associados Atendidos	-----
Manutenção de Assistência Social Geral(Casa de Repouso(Heitor Horácio Dornelas)	Subvenção Social	-----

PROGRAMA: 9999 – RESERVAS

OBJETIVO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO/UN	META FISICA
Reserva de Contingência	-----	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 007 /2007.

LEI Nº 7252 /2007.

"Dá nome à Quadra Poliesportiva do distrito de Rio Melo"

O Município de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, através do chefe do Poder Executivo, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada com o nome de "CLAUDIANO BARBOSA" a quadra de esportes em fase final de construção, localizada na área central do distrito de Rio Melo município de Rio Espera.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrario.

Rio Espera, 02 de agosto de 2007.

Luíz Balbino Moreira
LUIZ BALBINO MOREIRA
Prefeito Municipal

APROVADO EM <u>20/08/07</u>
<i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE
<i>[Assinatura]</i> SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 008 /2007.

LEI Nº 7257 /2007.

"Institui como servidão administrativa áreas de estradas vicinais"

O Município de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, através do chefe do poder executivo, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído como "Servidão administrativa", faixa total de 10 (Dez) metros, margeando as estradas vicinais do município de Rio Espera.

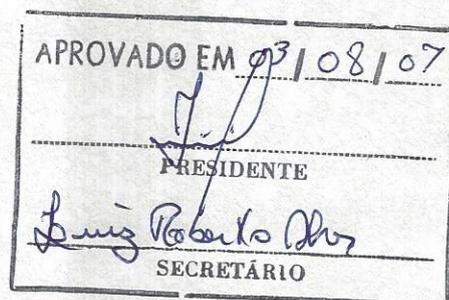
Art. 2º - A metragem descrita no artigo anterior será tomada como base a partir do eixo da estrada existente, tanto para o lado esquerdo quanto para o lado direito das mesmas estradas.

Art. 3º - A servidão instituída tem como finalidade assegurar a manutenção, uso e conservação das estradas, no que compete principalmente ao escoamento de águas pluviais e garantia de livre trafegabilidade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Rio Espera, 02 de agosto de 2007.

Luiz Balbino Moreira
LUIZ BALBINO MOREIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 010/2007

LEI N.º 7253

“Autoriza Abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente para atender convênio com a Secretaria de Estado da Educação – Transporte Escolar”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente na Secretaria de Educação, conforme especificação abaixo:
02.03.02.12.361.1202.2.065.4490.52 - Equipamentos e Material Permanente.R\$105.975,00

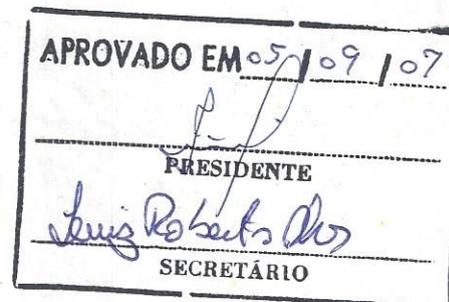
Art. 2º - Como fonte de recurso à abertura do referido Crédito Especial, considera-se aquela descrita no Art. 43 §1º Inciso II da Lei 4.320, no mesmo montante do convênio mencionado no Art. anterior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera-MG, 10 de agosto de 2007

Luiz Balbino Moreira
LUIZ BALBINO MOREIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA:

Rio Espera-MG, 10 de agosto de 2007

ASSUNTO: Projeto de "Abertura de Crédito Especial no Orçamento vigente"

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre Abertura de Crédito Especial no Orçamento vigente.

O projeto de lei em pauta **objetiva criar condições para empenho de despesas oriunda do objeto do Convênio celebrado entre esta Prefeitura de Rio Espera e a Secretaria de Estado da Educação.**

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância para que possamos cada vez trabalhar melhor na execução orçamentária deste exercício de 2007.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Atenciosamente,

Luiz Balbino Moreira

LUIZ BALBINO MOREIRA

Prefeito Municipal

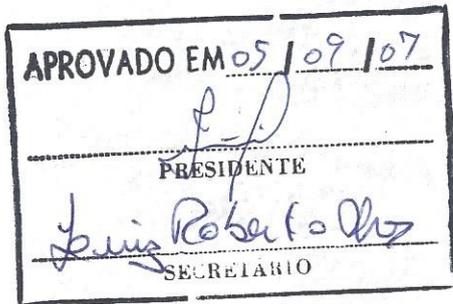


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 011/2007

LEI Nº 1254



"Dispõe sobre a criação do Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Espera e dá outras providencias"

O Prefeito Municipal de Rio Espera Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, através do Chefe do Poder Executivo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Espera, o serviço de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretario de Saúde.

Art. 2 – O Serviço de Vigilância é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar, executar e fiscalizar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, em consonância com os níveis Estadual e Federal.

Art. 3 – O Serviço de Vigilância compõe-se das seguintes áreas:

- I – Área de alimentos;
- II – Área de medicamentos e produtos de interesse para a saúde;
- III – Área de Saúde ambiental e Saúde do Trabalhador;
- IV – Área de estabelecimentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4 – Ficam criados dois cargos para atuar na área de Vigilância Sanitária do Município de Rio Espera, a serem exercidos por profissionais de nível médio, podendo serem remanejados do seu quadro efetivo.

As atribuições do Serviço de Vigilância são:

I – Planejar, coordenar, organizar controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde e as políticas Municipais, Estaduais e Federais.

II – Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a Saúde humana e atuar para controlá-las.

III – Controlar riscos e agravos decorrente do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua Saúde de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica.

IV – Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia do Município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde.

V – Promover a integração da Vigilância Sanitária com órgãos de defesa do consumidor.

VI – Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do Município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde.

VII – Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para população geral.

VIII – Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.

IX – Concentrar as ações de Vigilância de Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde.

X – Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos Federal e Estadual, necessários à viabilização da implantação de um sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária.

XI – Fornecer a Unidade Federal informações referente à atuação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para a efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

XII – Dar ciência de todos os atos à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, para aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5 – O Serviço de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de atender as atribuições e suas competências.

Art. 6 – Fica o Poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento do Município para execução da presente lei.

Art. 7– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Espera, 04 de Setembro de 2007.

Luiz Balbino Moreira
Luiz Balbino Moreira
Prefeito Municipal